



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS Nº 01/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL DO  
MUNICÍPIO DE IÚNA EM FAVOR DA  
ASSOCIAÇÃO MOTO CLUBE LOBOS DO  
CAPARAÓ

O MUNICÍPIO DE IÚNA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, doravante denominado **PERMITENTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO MOTO CLUBE LOBOS DO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 169, bairro do Pito, Iúna/ES, inscrita no CNPJ sob nº 33.190.884/0001-43, representada por seu presidente, **JEFERSON LOPES FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 015.301.557-89 e RG 1.636.359-SSP-ES, residente a Rua Quintino Bocaiúva, nº 169, Iúna/ES, doravante denominada simplesmente de **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente **TERMO** tem por objeto a **autorização gratuita de Uso** de um imóvel medindo 158,93 m<sup>2</sup>, parte integrante do imóvel pertencente ao Município de Iúna situado na Av. Amyntas Osório de Matos, anexa ao Parque de Exposições, pertencente(s) a **permitente** em favor da **permissionária**, com vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo fixado no **caput** poderá ser prorrogado mediante a celebração de **Termo de Aditamento**, desde que a **permissionária** manifeste o seu interesse mediante comunicação prévia feita, no mínimo, 30 dias antes do término da vigência deste instrumento de permissão de uso, e aceito pela **permitente**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O **permitente**, a qualquer momento, poderá revogar a presente **Permissão de Uso**, caso em que o bem imóvel deverá ser devolvido imediatamente pela **permissionária**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações da **permissionária**:

*Wilton Virgílio Pereira*

*Jefferson Lopes Ferreira*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

- I- zelar pela integridade do(s) bem(ns) imóvel, conservando-o(s) em perfeito estado e responsabilizando-se pelos custos operacionais de uso e conservação dos mesmos;
- II- não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo e ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes;
- III- devolver o imóvel desocupado, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula primeira, como no caso de sua rescisão antecipada;
- IV- executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção do bem imóvel de modo a mantê-lo em bom estado de conservação e uso;
- V- responsabilizar-se integralmente, nos âmbitos administrativo e/ou judicial, perante o Município ou a terceiros, por eventual dano causado pelo má utilização do bem imóvel;
- VI- em caso de perda, a qualquer título, ou dano ao bem imóvel cedido, ressarcir a **permitente** pelos prejuízos causados, podendo, a critério da **permitente**, tal reposição ser realizada por bem imóvel de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- VII- arcar com as taxas provenientes da prestação de serviços públicos, tais como: água, energia elétrica, esgoto e outros, além de tributos e quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel durante a utilização a que se refere o presente Termo;
- VIII- assegurar ao **permitente** o acesso ao imóvel objeto desta Permissão aos servidores municipais incumbidos das tarefas de fiscalização, a fim de que possam verificar o cumprimento das disposições do presente Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS**

Quaisquer benfeitorias que forem edificadas no imóvel serão a ele incorporadas, não podendo a **permissionária** dele retirá-las, nem tampouco invocar, a seu favor, qualquer direito de indenização ou retenção, seja a que título for.

*Xublen Pedigoes Mencia: Campos*

*Jefferson das Neves Luvira*

*(Handwritten mark)*





PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA QUARTA- DA EXTINÇÃO:**

O presente contrato será rescindido:

- I- findo o prazo de duração previamente estabelecido para a permissão de uso;
- II- por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;
- III- por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- IV- por motivo de interesse público, por ato unilateral do permitente;
- V- pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** A não restituição do bem imóvel cedido caracterizará posse injusta e precária pela permissionária, autorizando a permitente a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS ATOS DE TOLERÂNCIA**

Eventual tolerância do permitente a qualquer infração das cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

**CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O referido instrumento terá vigência **de 01 (um) ano** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pelo permitente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

A fiscalização acerca do cumprimento das obrigações avençadas pela permissionária ficará sob responsabilidade da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA NONA- DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Iúna, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de permissão de uso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de **Termo de Permissão de Uso de Bem imóvel** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Iúna, 04 de maio de 2019.

*Campes*

*Welton Virgílio Pereira*

\_\_\_\_\_ *Welton Virgílio Pereira*  
**PERMITENTE**  
**WELITON VIRGILIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal  
*Jeferson Lopes Ferreira*  
\_\_\_\_\_  
**PERMISSIONÁRIA**  
**JEFERSON LOPRES FERREIRA**  
Associação Moto Clube Lobos Do Caparaó

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Ass.: *[Signature]* \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Ass.: *Campes* \_\_\_\_\_